

Projeto de Lei 14.480/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de senhas para atendimento médico, bem como estabelece o tempo máximo de espera para atendimento em hospitais e postos médicos do estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de distribuição de senhas para atendimento em postos médicos e hospitais da rede estadual de saúde.

§ 1º - A distribuição de senha a que se refere o caput deste artigo, se destina a organizar o atendimento.

§ 2º - Cada estabelecimento, de acordo com a sua capacidade de atendimento, deverá informar previamente o número máximo de senhas a serem distribuídas por dia e nos bilhetes devem constar o horário de recebimento para efeito de controle.

§ 3º - A distribuição de senhas não se aplica ao atendimento de emergência.

Art. 2º - Um paciente não deverá passar mais de 30 minutos em fila de espera para atendimento.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Estadual de Saúde a regulamentação dessa lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2005.

Deputado Yulo Oiticica – PT

Justificativa

Sendo a saúde um direito social e dever do Estado, garantido tanto na Constituição Federal, nos seus artigos 6º, 196 e 197, como na Constituição Estadual em seu artigo 233, cabe ao Estado promover ações políticas que busquem melhorar a qualidade do atendimento médico nos hospitais e postos de saúde, uma vez que este representa um grande problema para a sociedade baiana.

As queixas contra a demora no atendimento médico dos hospitais e postos de saúde em quase todo o Estado da Bahia são uma constante no dia-a-dia dos pacientes que dependem do sistema público de saúde, reclama-se além de tudo, da falta de estrutura, a indelicadeza de alguns funcionários e do número reduzido de leitos, fatores que somados se refletem na demora do atendimento aos pacientes, que enfrentam enormes filas, muitas vezes formadas desde a madrugada e seguem pelo dia à fora.

Oferecer um atendimento médico de qualidade não se limita a reduzir o tempo das pessoas nas filas dos hospitais ou postos médicos, implica na construção e implementação de uma nova política de saúde pública, que, dentre outras coisas, dedique mais recursos e atenção para a saúde preventiva, além de melhorar a estrutura física, humana e de equipamentos dos estabelecimentos.

Porém, essa construção é um processo de longo prazo e a população não pode ficar esperando a sua elaboração, enquanto sofre nas filas intermináveis dos postos de atendimento. É por essa razão, que apresento esse projeto de lei que visa amenizar o sofrimento da população, enquanto uma nova política de atenção à saúde não acontece no nosso estado.

A busca de alternativas de ação que possam contribuir para o melhoramento do atendimento a saúde deve ser um compromisso dos poderes públicos, que não devem se furtar em reconhecer as limitações dos serviços oferecidos para a população, por isso, diante do caos em a saúde pública da Bahia se encontra, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei, que há de significar um importante salto qualitativo no atendimento aos pacientes do nosso estado.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2005.

Deputado Yulo Oiticica - PT